



PROCESSO Nº	14.720-6/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR	ADÉLIO DALMOLIN
SERVIDORA	I. G.
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas-Resolução nº 16/2021, no que se refere aos atos de pessoal, o seguinte entendimento:

Art. 211 O Tribunal de contas apreciará para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II – Concessão de aposentadoria, reforma, **transferência para a reserva** e pensão, bem como atos de anulação e **revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.**

7. No caso em tela constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito de Revisão de Aposentadoria, bem como que a Portaria atendeu todas as formalidades legais.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº

DAM





269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 1.487/2023, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de registrar a **Portaria nº 030/2022**, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 12/05/2022, que retificou em parte a **Portaria nº 079/2021**, publicado no mesmo veículo em 23/11/2021, que concedeu revisão da Aposentadoria por Invalidez à **Sra. I.G.**, servidora efetiva, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Zeladora, Classe “D”, Nível “V”, no município de Sorriso-MT, a fim de retificação do tempo de contribuição, inicialmente informado como sendo de 17 (dezesete) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para que passe a constar como “23 (vinte e três) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, com proventos proporcionais da média de contribuição, conforme o processo do PREVISÃO nº 2021.06.00000009”, e o posterior apensamento destes autos ao Processo de Aposentadoria nº 476-6/2022, a fim de garantir a integridade das informações concernentes à aposentadoria.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
**Relator**

